



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CONVÊNIO N° 002/2018

CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES EM IPAMERI

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Palácio Entre Rios, Centro, CEP 75.780-000, neste ato representado por sua Prefeita **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 842.733.641-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES EM IPAMERI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.610.438/0001-45, situado à Avenida Marechal Costa e Silva, nº 609, Alto da Boa Vista, na cidade de Ipameri-GO, neste ato representado por seu presidente o Pr. **Robson Rodrigues Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 770.123.561-20 e RG nº 3.303.570 SSP/GO, doravante designada **CONVENIADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** o repasse de recursos financeiros a **CONTRATADA**, no sentido da realização e promoção do evento "Marcha para Jesus".

1.2 - O presente convênio possui autorização específica, prevista na Lei Municipal nº 3.193/2018, de 11 de julho de 2.018, que autoriza a celebração da subvenção, a ação de ajuda financeira a entidade conveniada.

1.3. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** ao **CONCEDENTE**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O valor do presente **CONVENIO** está estimado em R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela **CONCEDENTE** em 04 (quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) cada, vencível a primeira até no dia 30 (trinta) do mês subsequente a assinatura do presente convênio, perfazendo o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONVÊNIO será da data da assinatura, até 30 (trinta) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços, objeto da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1001	04.122.0052.2207 MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES, COMEMORAÇÕES, RECEPÇÕES E CERIMONIAIS	100	ORDINÁRIO	20180016	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.2 - Os recursos para as coberturas das despesas decorrentes deste convênio serão liberados, ao CONVENIENTE, com referência ao estipulado no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.193/2018, de 11 de julho de 2.018, perfazendo o valor global do presente convênio de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pontualmente os repasses, conforme o disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- O CONVENIADO obriga-se a:

a) desenvolver as ações operacionais relativas ao objeto ora pactuado, de acordo com o plano de trabalho e as normas do programa em vigor;

b) contribuir para a afirmação, a promoção e a consolidação do Evento Marcha para Jesus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



- c) ter conhecimento das normas programáticas e administrativas do programa;
 - d) assegurar ao CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão da execução do convênio;
 - e) apresentar a prestação de contas mensalmente ao CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
 - f) a apresentação deverá ser apresentada em conformidade com a legislação vigente;
 - g) contribuir para a divulgação do nome do Município de Ipameri;
- Parágrafo único – É vedado ao CONVENIENTE utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida diversa da estabelecida no objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, no que se refere ao prosseguimento, dos termos, possibilidade esta somente aventada em situações anteriores a liberação dos recursos;
- b) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- c) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;
- d) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se o erário de eventuais danos;
- e) judicialmente, nos termos da legislação.
- f) em resguardo do interesse público.

8.2. Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **CONTRATADO** deverá prestar contas dos valores repassados, até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o término da vigência do presente CONTRATO, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Especial, sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.

9.2 - Deverá ser apresentada a seguinte documentação para prestação de contas:

- a) demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido na aplicação no mercado financeiro;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONCEDENTE;
- c) cópia do extrato da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



d) a CONCEDENTE deverá apresentar o Plano de Trabalho a CONVENIENTE, com todas as suas metas e projetos a serem desenvolvidos durante o convênio.

e) documentação comprobatória das despesas realizadas;

f) demais documentos exigidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente CONTRATO, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADO**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10.2. A **CONTRATADO** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente CONTRATO, até o termo final de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.2 – A celebração do presente CONTRATO está autorizado pela Lei Municipal nº 3.193/2018, de 11 de julho de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas ao fiel cumprimento deste Contrato, por qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipameri, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2.018.

MUNICÍPIO DE IPAMERI

Daniela Vaz Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DOS PASTORES EM IPAMERI

Robson Rodrigues Souza

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF nº

2. _____

Nome:

CPF nº